

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6**

Requerente: **FOCO VÍDEO**

01 - Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6** interposto pela empresa **FOCO VÍDEO**, pessoa jurídica de direito privado, em face do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

02 - Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o pedido de esclarecimento na forma eletrônica, via e-mail na data de 16/06/2020 às 11h53m, com o assunto: "Pedido de Esclarecimento".

03 - Desta forma, considerando a data de entrega, o referente pedido aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação de pedido de esclarecimento, portanto, **TEMPESTIVO**.

04 - A empresa realizou os seguintes questionamentos:

" (...)

1. *Para o lote II no item 1 é solicitada produções audiovisuais de programa de televisão em formato de entrevistas e debates com duração de 30 minutos, e no item 2 é solicitada produções audiovisuais de programas de televisão em formato de entrevistas e debates com duração de 60 minutos. Na página 72, diz que o lote II no item 1 (piloto 3), pede a produção de 1 piloto com 10 minutos de duração, e na página 73, mostra memorial descritivo para produção do piloto 3, mas com roteiro de 60 segundos. Não haverá piloto para produzir no item 2 do lote II?*

2. *Para o lote VI, no item 1, as vinhetas não estão discriminadas se serão em 3d ou 2d, haja vista que as animações de cada uma serão de custos diferentes.*

3. Na página 82 do piloto 9 (Lote VI), estão discriminados 3 itens proposto, sendo eles, item 1, produção de vinheta (para o programa de entrevistas e debates), item 2, produção de vinheta (para o programa jornalístico assembleia debate), e item 3, produção de conteúdo para mídias digitais sendo 5 de 30" e 5 de 10". Porém na página 121 (das quantidades e dos preços contratados) os itens acima se divergem pois nesta página o item 1 corresponde as produções de vinhetas, e o item 2 a produção de conteúdo de mídias digitais de 30" e o item 3 corresponde a produção de conteúdo de mídias digitais de 60".

## RESPOSTA

05 - Em resposta ao questionamento, do **Item 1**:

Conforme o edital, para o Lote II, a licitante deverá apresentar somente o Piloto 3.

06 - Em resposta ao questionamento, do **Item 2**:

As licitantes tem liberdade criativa para a produção das vinhetas.

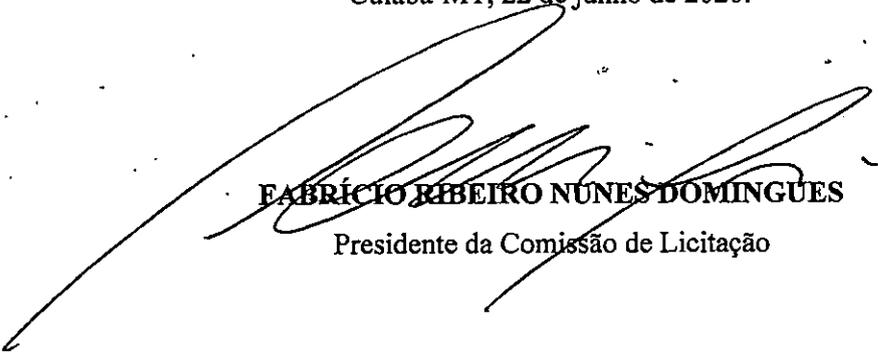
07 - Em resposta ao questionamento do **Item 3**:

Para elaboração da proposta técnica deverá ser observado o memorial descritivo para elaboração do Piloto 9 - Anexo X do Termo de Referência.

Em relação às vinhetas, a criação é livre, cabendo a licitante apresentar sua melhor proposta.

08 - Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **FOCO VÍDEO**, vez que tempestivo, respondendo ao mesmo pelas razões acima aduzidas.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2020.



**FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES**

Presidente da Comissão de Licitação